



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.243

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar ajuda financeira à Fundação Educação de Lavras, para instalação e implantação do Curso de Odontologia.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira à Fundação Educacional de Lavras, para instalação e implantação do Curso de Odontologia, no montante de Cr\$. 27.250.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), segundo convênio disciplinador da aplicação do recurso.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nas propostas orçamentárias para os exercícios de 1981, a importância de Cr\$. 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros) e de 1982, a importância de Cr\$. 7.750.000,00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - A Fundação Educacional de Lavras, terá um prazo de 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta lei, para implantação, instalação e funcionamento normal do Curso de Odontologia.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no Artigo a Fundação Educacional de Lavras se obrigará a devolver a importância de Cr\$. 27.250.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), acrescida de juros e correção monetária, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 4º - A Fundação Educacional de Lavras, se compromete colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Lavras, 10 (dez) bol-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

tre os 15(quinze) vereadores.

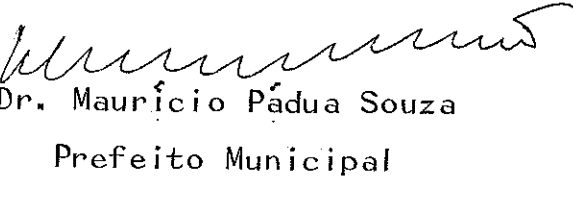
Parágrafo Único - As bolsas de estudo mencionadas no artigo serão concedidas a partir do primeiro ano de funcionamento do Curso de Odontologia e serão distribuídas a critério pelo Chefe do Poder Executivo, em qualquer período.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de julho de 1980.

  
Dr. Maurício Pádua Souza  
Prefeito Municipal